

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 504, de 2017, que solicita *informações ao Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre operações de crédito do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, por meio do Proinveste, no Estado do Maranhão, MA.*

RELATOR: Senador **WILDER MORAIS**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Mesa Diretora o Requerimento nº 504, de 2017, de autoria dos Senadores Roberto Rocha, Edison Lobão e João Alberto Sousa.

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República, combinado com o artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, é solicitado ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão (atualmente Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) as seguintes informações sobre os financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ao Estado do Maranhão, realizados por meio do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal (Proinveste):

1. Quantos projetos o Estado do Maranhão apresentou e quais foram aprovados e contratados com o BNDES, ou com as instituições operadoras, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal – Proinveste, desde o início de sua vigência até a presente data?
2. No caso dos contratos efetivamente assinados, informações relativas à data de sua celebração, termo inicial do financiamento, prazo de carência, prazo de



pagamento, número de parcelas, valor total da operação, objeto (obra, bem ou serviço) do financiamento, custo financeiro, percentual de participação dos recursos federais no financiamento e contrapartida do Estado do Maranhão. Informar se houve garantia prestada pela União;

3. Informar o plano de trabalho apresentado para obter aprovação do crédito e se houve alterações ao longo da execução. Em caso afirmativo, informar o plano de trabalho em vigência;
4. Com relação à execução de cada contrato, detalhar as etapas já executadas e as pendentes; as obras já entregues e as que estão em andamento ou paralisadas; o valor repassado até a presente data e o valor pendente, incluindo os motivos de eventuais pendências;
5. Pendências do Estado do Maranhão quanto à prestação de contas dos recursos recebidos, detalhando-as por contratos, explicitando os respectivos motivos;
6. Operações de crédito já encerradas e em que termos;
7. Mecanismos de avaliação sobre a consecução dos objetivos globais e específicos dos investimentos.

Na justificação do requerimento, os autores afirmam que “o Proinveste foi criado em 2012, com a finalidade de atuar em caráter anticíclico, injetando recursos nos cofres estaduais para promover investimento e compensar os estados em relação às perdas sofridas com medidas de desoneração fiscal e na arrecadação do Fundo de Participação dos Estados (FPE) em 2012”.

No entanto, eles alegam que há uma “total ausência de prestação de contas, sobretudo por meio de avaliações dos resultados almejados na execução dos projetos”, o que torna “indispensável cobrar das autoridades públicas de que forma suas ações estão contribuindo para a melhoria do dia a dia dos cidadãos”.



II – ANÁLISE

O Requerimento nº 504, de 2017, foi apresentado com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal. Ele encontra fundamento, também, no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que, juntamente com as normas referidas, regula a admissibilidade e a tramitação dos requerimentos de informações.

É condição para a deliberação do pedido, no âmbito desta Mesa, que as informações não se enquadrem no conceito de “informação sigilosa”. Conforme expresso no *caput* do art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001:

Art. 8º Quando abranger informação sigilosa referente a operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de janeiro de 2001, o requerimento deverá ser fundamentado, esclarecendo o vínculo entre a informação solicitada e a matéria sob apreciação pelo Senado Federal ou atinente à competência fiscalizadora da Casa.

O requerimento solicita uma prestação de contas acerca dos financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ao Estado do Maranhão, por meio do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal. Entendemos que as informações solicitadas não podem ser consideradas de natureza sigilosa.

Isso porque, as operações financeiras em questão foram ou estão sendo praticadas por uma empresa estatal vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e se referem a projetos que estão ou foram executados no âmbito do Proinveste, um programa do governo federal. No caso, o BNDES age como mero agente financeiro da União.

As informações ora solicitadas ao BNDES sujeitam-se ao princípio de publicidade, de tal modo que não se enquadram no conceito de operações sigilosas, como definido na Lei Complementar nº 105, de 2001.

Com efeito, o princípio da publicidade, inscrito no art. 37 da Constituição Federal, rege a Administração Pública direta, indireta e fundacional em todos os níveis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando ao administrado o conhecimento dos assuntos que lhe interessam direta ou indiretamente.



Nos termos das normas citadas, esses requerimentos serão admissíveis para esclarecimentos de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora. O requerimento em questão atende a tal requisito.

Nos termos do art. 216, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, as informações solicitadas “não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija”, ausentes no requerimento sob exame.

Em resumo, quanto ao aspecto formal e material, não há dúvida de que as informações requeridas se destinam à autoridade competente e dizem respeito ao exercício da fiscalização e do controle de atos do Poder Executivo pelo Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal.

III – VOTO

Pelas razões expostas, opinamos pela admissibilidade do Requerimento nº 504, de 2017, e por seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

